



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como os com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 11637-31.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alicio Batista Filho, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALISON RODRIGUES CLAUDINO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-ARR - 483-04.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIDIA WILKOZ, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3608-09.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA KERLI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 695-81.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELI CARLOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (TELEMONT) e subsidiária da primeira Reclamada (TELEMAR) pelas parcelas



remanescentes da condenação; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada (TELEMONT), no tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, dele não conhecer nos temas "NULIDADE - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CARACTERIZAÇÃO DE RISCO ELÉTRICO - BASE DE CÁLCULO - ENTREGA DE PPP", "HORAS EXTRAS - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - INTERVALO INTRAJORNADA - TRABALHO EXTERNO", "JORNADA DE 44 HORAS E DIVISOR 220", "ALUGUEL DE VEÍCULO", "REEMBOLSO POR CONTRATAÇÃO DE SEGURO" e "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL"; e declarar prejudicados os temas "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO - PARCELAS DECORRENTES DO VÍNCULO" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 803-02.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ISMAEL MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 33-32.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE CASTRO PASCOAL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação aos arts. 1º, IV, e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1305-78.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ELIANE GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Inverter os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 2049-57.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ENAIRA KAROLINA BESSA AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019; e III - sobrestar do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1817-07.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELEMONT) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR) pelas parcelas remanescentes da condenação; deles não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 2103-47.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): SALUSTIANO E SILVA FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, remanescendo a subsidiária. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 11437-79.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ADÃO VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Heberte Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 265-31.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): ERIK FIALHO GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 104600-95.2009.5.01.0069**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Lucas Barbosa de Araújo.

Processo: RR - 7-45.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUDMILA CARNEIRO GUADELUPE, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de delimitação dos valores incontroversos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do executado, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 609-81.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar sobre a existência de confissão da reclamante quanto à jornada efetivamente cumprida e à admissão de que jamais chegou a constituir pessoa jurídica para a prestação dos serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono dos Agravantes e Recorrentes. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, patrono da Agravada e Recorrida.

Processo: RR - 675-66.2013.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, que na apuração das horas extras objeto da condenação o divisor será 180 para a jornada de 6h (art. 224, caput, da CLT) ou 220 para a jornada de 8h (art. 224, § 2º, da CLT). Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 1828-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LINDOMAR ALBINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Santiago Andrade, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Anistia. Reinclusão no Plano Petros 1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelos reclamantes, a fim de evitar a cisão do julgamento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona dos Agravantes, Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 1000938-78.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SBKBPPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do seu recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (BRASIL S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por SBKPO Processamento e Gestão Empresarial Ltda. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Falou pela Agravada e Recorrida Dr. Fábio dos Santos Souza. Observação 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1002376-80.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): CERLANDIO ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elioenay de Figueiredo Matos, Recorrido(s): STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Elioenay de Figueiredo Matos, patrono do 1º Recorrido. **Processo: ARR - 12204-30.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de



emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 11045-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogada: Dra. Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): GIDEIDES CASEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Olavo Passos Pinto Coelho Neto, patrono das Agravantes. **Processo: RR - 353-55.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LORENA OLIVEIRA SEIXAS SOUZA, Advogado: Dr. Jamille de Seixas Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1833-26.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANILO LIMA LAGE, Advogada: Dra. Cleciane da Costa Freitas Souza, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 24-60.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com o conseqüente restabelecimento da sentença de fls. 417/434 (seq. 1), no particular. Fica mantida, assim, a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação fixadas no dispositivo da referida sentença e não alteradas em sede



recursal (horas extras, domingos trabalhados e diferenças de bônus refeição/alimentação - alíneas "b", "c" e "d" de fl. 433 - seq. 1), na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 100268-36.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): LAURO JORGE DANIEL, Advogado: Dr. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001818-52.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): CÁSSIA REGINA ADAMIAK, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1230-20.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALMIR OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, com o restabelecimento integral da sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido exordial. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro: a) conhecer do recurso de revista no



tópico "integração da remuneração variável na base de cálculo da comissão de cargo/gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela SRV na comissão de cargo/gratificação de função e reflexos; conhecer do recurso de revista no tema "proporção entre salário-base e comissão de cargo", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da alteração da proporcionalidade entre o salário-base e a comissão de cargo; conhecer, ainda, quanto à "política salarial de grades", por ofensa ao artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da política de grades e os respectivos reflexos; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Reduz-se o valor atribuído à condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 142100-87.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO RAMPINELLI, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 24325-59.2017.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): FLAVIA DELGADO CIVIDINI, Advogado: Dr. Claudenir de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11512-11.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao cumprimento da determinação judicial/exclusão das astreintes, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela Federação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 280-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRINEO ENCK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança bancário. Gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$15.000,00 e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada e aos cursos "treinet" e as relativas aos deslocamentos para participação em eventos e reuniões, no período em que o reclamante



efetivamente exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária, o que ocorreu por todo o período não prescrito, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10160-91.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DELGADO, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11574-90.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DÉCIO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Barreto de Souza Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 66300-94.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 162300-11.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): AIRTON FREITAS FONSECA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101155-82.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIEIRA GABRIEL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 482-53.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMARO CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL", por violação do art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reflexos das



horas extras no repouso semanal remunerado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 247-03.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): HUGO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11838-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERTO LUIZ DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 24028-75.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOÃO GALBERTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados com a tomadora dos serviços, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, com o restabelecimento integral da sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 159-75.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): ANDERSON MEDINA FONSECA, Advogada: Dra. Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1162-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILO ZANCO JÚNIOR, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO GILSON FERNANDES DE JESUS), Agravado(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO FÁBIO ROMEIRO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1221-37.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): GUILHERME EMÍDIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar), e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1539-92.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONATHAN ALEF DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 2037-60.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10045-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SELMA APARECIDA ABRÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Agravado(s): ATUAL TELECOM COMÉRCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronnald Robinson D'Ambrosio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10224-42.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA MARRIEL, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10663-85.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 2982-56.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO CARVALHO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "unicidade contratual - não configuração - licitude da terceirização". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1597-50.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE GOMES TAVARES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à declaração de licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e consectários decorrentes, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 938-50.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MITRAUD AROEIRA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 290-84.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio



Dall'agnol, Recorrido(s): LÚCIO MAURO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços, diferenças salariais com base nos reajustes normativos, abonos indenizatório e previstos em norma coletiva e diferenças de auxílio-alimentação), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 462-16.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 604-92.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PETERSON WOLBER FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos - PLR), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP) na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1536-92.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e consectários decorrentes, permanecendo a tomadora dos serviços apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 17900-**



98.2007.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 20860-35.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UBIRATÃ DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 72000-87.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RENATA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Everton Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 418-44.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR DE SOUZA VARGAS, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 14 e 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos; dele conhecer por ofensa ao artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 679-63.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA LUANA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11543-48.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, concedido depois do sétimo dia trabalhado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo:**



RR - 296-84.2017.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELIO FERNANDO LIMEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): ARGOS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10299-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): EDUARDO MASSENSINI, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Recorrido(s): MATRANSP - TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10325-34.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): FRENY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Bradesco Cartões S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação quanto à correção da grafia do nome da parte agravante, a fim de constar BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10536-87.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): MURILO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mario Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11610-92.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO AMANCIO SCORALICK, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO



LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11627-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): JULIANA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 170, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Bradesco Cartões S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte Agravante, a fim de constar TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100656-15.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100874-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL IZIDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (multas dos arts. 467 e 477 da CLT, fls. 280/281 - seq. 4). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 713-93.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Baldon Varga, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL E INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CUMULAÇÃO VEDADA", por violação do art. 475-Q, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de constituição de capital. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10173-52.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA



ELLOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIS FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10266-78.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JENIFFER NATÁLIA DE REZENDE, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10802-37.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Márcia Luiza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pelo Regional ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT apenas quando a jornada da reclamante tenha ultrapassado o limite diário de 30 minutos extras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10317-95.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIANO SILVESTRE SANGLARD, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11136-98.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURICIO DE SOUZA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Rosa Filho, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 52300-12.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO UGOSKI AROCHA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização da TR para a atualização monetária dos débitos trabalhistas até 24/03/2015 e do IPCA-E a partir de 25/03/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 382-42.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 439-82.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS GUILHERME CABECEIRA BORGES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 491-58.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandoval Ribeiro Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Yuri Corrêa dos Santos, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1268-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): THIAGO NAZIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1594-98.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto



Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2365-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO JOAQUIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Eletropaulo) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Fundação Cesp) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10673-21.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLAUDIANO SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12463-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ARLEN WANDERSON LANDIM FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12483-03.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO CORDEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR -**



100124-14.2016.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARIO MAFRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarissia de Carvalho Mendes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100584-73.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDSON PESSANHA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101356-36.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): MARENILDO LIMA PINTO, Advogada: Dra. Karoline Karla de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (Petrobras) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102175-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 227800-57.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Agravado(s): MARLENE DE SANTANA, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO PARANOÁ LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20695-05.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): DÉBORA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida, conforme relatório (DÉBORA CARNEIRO DE OLIVEIRA). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 92-51.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS PERRI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PETROS) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1470-40.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELVIS DE PAIVA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Configuração", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2039-06.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO SPECK DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s) e Agravado(s): RBS TV CRICIÚMA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10418-94.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): DANILLO SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10812-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da



quarta reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13008-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOISIO VALANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101135-68.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA NETO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 456-68.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLY NISIYAMA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10202-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/08/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10542-26.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLAZIANNY DE LIMA FONTOLAN, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da política de grades e respectivos reflexos; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e respectivos reflexos em decorrência da integração na respectiva base de cálculo das parcelas



comissões e SRV. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000229-28.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): THIAGO AYRES LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 33-26.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA GUEDES DE LIMA PANTOJA, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 138-87.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS LIMA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 148-75.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDYMAR DOS SANTOS SANDRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pessôa de Miranda, Agravado(s): BARBOSA ALVARES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Álvares da Silva Lira, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação, observado-se a devida acentuação no nome da parte agravada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 154-65.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ANDRÉIA JACQUELINE DA SILVA VARGAS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 286-94.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO FONSECA BLASCHKE, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 290-56.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GEORGE HAMILTON MIGUEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101278-48.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SIMÕES BARBOSA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 118-13.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante: e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 755-22.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADMILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1161-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTINO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1589-61.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADONES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10369-32.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIAN DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10467-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUGO DA CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10619-88.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado JOSÉ MARIA DE ALMEIDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11372-79.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIME GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11553-33.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL FARLOFE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Advogado: Dr. Elizabete Silva Andrade, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12185-08.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ADRIANO VIRGÍLIO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12316-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON AURELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada EDMILSON AURELINO DE JESUS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21451-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, Agravado(s): ANDRIUS ALVES DIAS, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100208-53.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVANDRO LUÍS MELO DE FARIAS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100333-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AFONSO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100896-48.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZEQUIEL DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100622-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALCÍMAGNO DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100860-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100921-77.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLAUCIO DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Eraldo Mesquita Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11845-44.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON DE ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Costa Peçanha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 11847-12.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-35.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES ZALPA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10552-26.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALDEMIR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento,



em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100259-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA MANHÃES, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 103800-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARINA MONTEIRO GONÇALVES FIUZA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100203-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM FRANCISCO NEGRELLOS NETO, Advogado: Dr. Alfredo Tanos Filho, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2403-65.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HEDER JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1017-68.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que entendeu aplicáveis os instrumentos coletivos juntados aos autos pelo autor. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 30100-31.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CESTARI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da



segunda exequente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21007-19.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10429-91.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZILNEIDE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Caio Emanuel da Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade: I - deixo de apreciar o agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCP; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferir os reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, horas extras, licenças-prêmio, adicional por tempo de serviço, licenças-prêmio, APIP"s, descanso semanal remunerado (observando-se as normas coletivas), a serem apurados em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das promoções por mérito, inclusive os reflexos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101395-48.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KARINA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 114200-96.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMES BARBOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 980-52.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ EMANUEL DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1051-27.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FERDIVALDO VIEIRA DA SLLVA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 931-33.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): IVO VALE DE SÁ, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Advogado: Dr. João Carlos Fernandes Cilento, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101818-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATHAN SILVA LIMA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 146500-87.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): CLÁUDIO MELLO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 746-28.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICK ALEXANDRE LUZ MACHADO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 740-66.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODOLFO ROBERTO ASCENCIO FREDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Akemi Sato Morita, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para,



imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o pagamento das horas extras considerando-se a jornada de trabalho indicada petição inicial, qual seja: de segunda a sexta das 8h às 19h, estendida nos dez primeiros dias de cada mês, bem como no último dia de cada mês e os que sucedem os feriados até às 19h30m, bem como os reflexos das horas extras em férias mais 1/3, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário e FGTS (8% e 40%), observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 323-15.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): RODRIGO GRIEP, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO "HORAS EXTRAS ACT" COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores comprovadamente pagos a título de "Horas extras ACT"; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, IV - não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11247-87.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edmárie de Jesus Cavalcante, Agravado(s): SEBASTIÃO EMERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10058-74.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ELIS VÂNIA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10-87.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIMONE TEREZINHA SIEMINKOSKI, Advogada: Dra. Jaqueline Borguezan Candaten, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 20083-28.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS VILLA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 593-63.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOUSANGE AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1386-27.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODINEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Advogado: Dr. Gerson Luiz Zotti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 24783-77.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÔNICA ROMERO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 45900-70.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA HELOISA YBARRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 387-13.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Hugo Henrique Carreiro Soares, Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho, Advogado: Dr. Adriano Guinzelli, Agravado(s): WENDEL SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1108-14.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000541-66.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): WILLIAM DE MATOS LORENZETO, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Comgás), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100500-92.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS SECUNDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Azevedo de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12677-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Embargado(a): LEONARDO FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Roberta Dumaní Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10465-36.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): EDERSON SILVA MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1671-72.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSELI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie novamente a controvérsia sobre o tempo de espera pelo veículo de transporte fornecido pela reclamada, considerando a premissa de que esse interregno deve ser considerado como à disposição da empregadora, por força do disposto no artigo 4º da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101480-54.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 10654-13.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICA REGINA BORGES CAMARGO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101880-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000110-83.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO ATSUSHI YAMAJI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1474-48.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DE JESUS PIKANÇO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 929-52.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIDIAM DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11329-33.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10237-15.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FELÍCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2123-66.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONEIDE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 377-32.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE NATALÍCIO KOCH, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo,



Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do recorrido JORGE NATALÍCIO KOCH. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1344-96.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEMAR LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1165-61.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO ANGELO VITOR, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 538-78.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA FERNANDES OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12400-26.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WENDEL BARROCA VALADÃO, Advogado: Dr. Altair Carlos Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11427-66.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, SIDNEI DA SILVA MENDES. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11180-51.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10659-55.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOELSON CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES



LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1194-32.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DARTAGNAN POSSEBON BUENO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2277-76.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AURELINO LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 109900-48.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELÓI JOÃO PRADE, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001312-25.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE HENRIQUE REIS, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100660-06.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA JESUS, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 368-71.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VIRGÍNIO DE JESUS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOSÉ VIRGÍNIO DE JESUS FILHO E OUTROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100455-64.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON AYRES GOMES CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MILTON AYRES GOMES CASTRO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10225-59.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): SIGNI ESTRATÉGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 43-28.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Embargado(a): HG PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100114-29.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ROSILEIA LUZIA NIERO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 53700-54.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VIVALDO MARTINS CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3222-42.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERON ALVES MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravadas, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100018-62.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): IVAN ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 791-68.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZERLEI MARIA DE GOES COELHO, Advogada: Dra. Leandra Diega Wagner, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Embargado(a): VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11301-75.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Mothé Viegas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 484-61.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGOSTINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100194-44.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSO HELENO DAS DORES, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12572-09.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA CÉLIA DE ABREU, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10279-12.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO PAULO LUCAS VIEIRA MELO CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100906-97.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO BRAGA BOTELHO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1283-54.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JENUÍNO SPADER JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2459-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ODICEIO JEFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1377-07.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Embargado(a): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 778-96.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MAURO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1193-71.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA IZADORA QUADROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lima Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 21639-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCUS VINICIUS GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 917-16.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar de Sousa Paiva Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21691-75.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Advogada: Dra. Janaína Decker, Agravado(s): IAGO OVERBECK TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Luís Machado, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102868-53.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10045-75.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALTO CRUZ GUIMARÃES PONTES,



Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, ADALTO CRUZ GUIMARÃES PONTES. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10198-74.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON DE SOUZA BINA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102761-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e pontuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10593-79.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LIDIANE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo César Faria Martins, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11987-34.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): DANIELA NAYARA FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Rui Eduardo Costa Abrantes, Advogado: Dr. Janaína de Souza Figueiredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001765-62.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): RENATA AURELIANO, Advogado: Dr. Mônica Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11349-51.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): NATALIA MUNIZ BARRETO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida NATALIA MUNIZ BARRETO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GONÇALVES. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11683-43.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LEITE VINHEIRO, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 234800-92.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRIO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma